

**INSTITUTO
FEDERAL**

Alagoas

AÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 11/2022 Contratações

Pro-Reitoria de Administração

Março/2024

Instituto Federal de Alagoas
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ação: 11/2022

Unidade Examinada: Pró-Reitoria de Administração

Nº do Relatório: 05/2022

MISSÃO

Fortalecer e assessorar a gestão, bem como propor medidas para a racionalização das ações de controle no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

AVALIAÇÃO

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA DO IFAL?

O trabalho realizado consistiu na avaliação da governança a governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no último levantamento de governança do TCU, no âmbito das contratações do Ifal.

Verificou-se em que medida o Ifal utiliza os mecanismos de liderança, estratégia e controles para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas de forma que sejam capazes de assegurar que as decisões agreguem valor e que forneçam segurança razoável de que os processos de contratações estejam pautados em ambiente íntegro e confiável.

POR QUE A AUDINT REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em cumprimento à obrigação normativa, prevista no art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Audint do Ifal executou este trabalho de avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações, conforme previsto no Paint/2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT?

A partir da análise das informações fornecidas e de consulta realizada aos normativos institucionais publicados, foi possível identificar oportunidades de melhoria de atuação sistêmica da Pró-Reitoria de Administração, além de vulnerabilidades nos controles internos, ausência de diretrizes institucionalmente sistematizadas e definições de metodologias voltadas à efetividade e economicidade das contratações. Identificou-se, ainda, assimetria de informações e desalinhamento dos instrumentos de planejamento, bem como a ausência de adoção de critérios sustentáveis nas contratações.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram emitidas recomendações com o objetivo de aperfeiçoar a governança e os controles do processo de contratações no Ifal, tais como: atualização e implementação do PLS e do PDI na elaboração do PGC, adoção da gestão de risco e de controles preventivos no processo de elaboração do PAC, implementação dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento da execução do PAC, estabelecimento de critérios, rotinas e ferramentas de controle e monitoramento das compras compartilhadas, adesão às demais soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da SEDGG, estabelecimento de Política de Gestão de Estoques, estabelecimento de aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis aos dirigentes da área de contratações, realização de audiência pública e prévia consulta pública, capacitação de gestores públicos na gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública e elaboração de critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, baseados em indicadores eficientes e que visem identificar objetivamente os resultados esperados pelos serviços executados.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audint - Auditoria Interna do Instituto Federal de Alagoas
CCC - Calendário de Compras e Contratações Comuns
CONSUP - Conselho Superior
DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas
ETP - Estudos Técnicos Preliminares
GESTCOM - Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional
Ifal - Instituto Federal de Alagoas
IFES - Instituições Federais de Ensino
IN - Instrução Normativa
LAI - Lei de Acesso à Informação
ME - Ministério da Economia
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAA - Plano Anual de Atividades
PAC - Plano de Contratações Anual
PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas
PGC - Relatórios do Planejamento e Gerenciamento de Contratações
PLS - Plano Diretor de Logística Sustentável
Proad - Pró-Reitoria de Administração
SEGES – Secretaria de Gestão
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TCU - Tribunal de Contas da União
UAIG - Unidade de Auditoria Interna Governamental

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES	12
3. RECOMENDAÇÕES	29
4. CONCLUSÃO	31

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Avaliação das Contratações no Ifal, em cumprimento à obrigação normativa, nos termos do art. 16 da [Portaria da Secretaria de Gestão \(SEGES\) do Ministério da Economia \(ME\) nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e indica que

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

(...)

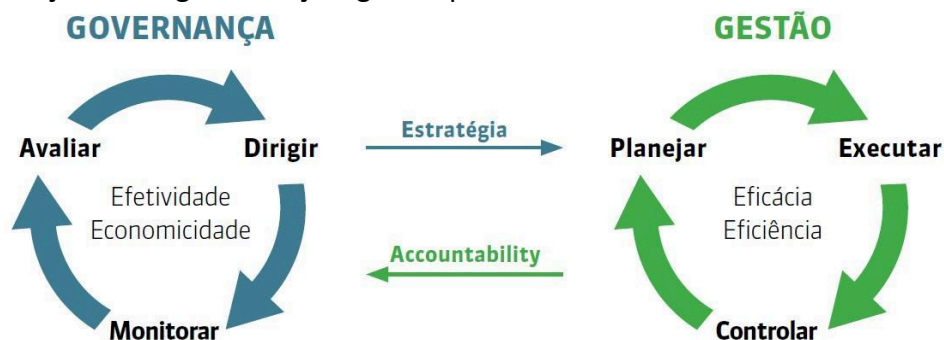
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações.

A Portaria acima, compilou, em um único normativo, diversos instrumentos relacionados à governança nas contratações públicas, trazendo definições e responsabilidades específicas para o processo. Destaca-se, de forma geral, o dever da alta administração dos órgãos e entidades em implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas. Por governança das contratações públicas, a portaria define:

(...) conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis

Essa relação, entre governança e gestão, foi explicitada de forma gráfica pela Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Figura 1, abaixo.

Figura 1. Relação entre governança e gestão públicas



Fonte: Fundamentos da Governança no Setor Público (TCU 2022)

Este trabalho de Auditoria, portanto, tem como motivação não apenas o estrito cumprimento do art. 16 do normativo, mas, ainda, enquanto terceira linha, auxiliar o Ifal a atingir seus objetivos a partir da avaliação da adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da

organização, considerando o [Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal](#), que indica que

As UAIG devem apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

O modelo das 3 Linhas está previsto não só no Referencial acima citado, como também no art. 169 da [Lei 14.133/2021](#), com o objetivo de ajudar as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. O modelo foi esquematizado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA Brasil) conforme Figura 2.

Figura 2. O Modelo das Três Linhas



Fonte: The IIA Brasil (2020)

Assim, foi definido no planejamento individual da ação que o objetivo seria avaliar a governança, a gestão de riscos e o controle preventivo nas contratações, nos termos da já mencionada Portaria SEGES/ME, da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no último [levantamento de governança do TCU](#). Este último, realizado a partir da auto avaliação do órgão, identificou que, apesar de os índices de capacidade em gestão de contratações (iGovContrat) e de governança e gestão orçamentária (iGestContrat) terem se apresentado como melhores do que outras áreas avaliadas, conforme Quadro 1, há oportunidade de aperfeiçoamento das capacidades relacionadas à gestão de contratações, conforme Gráfico

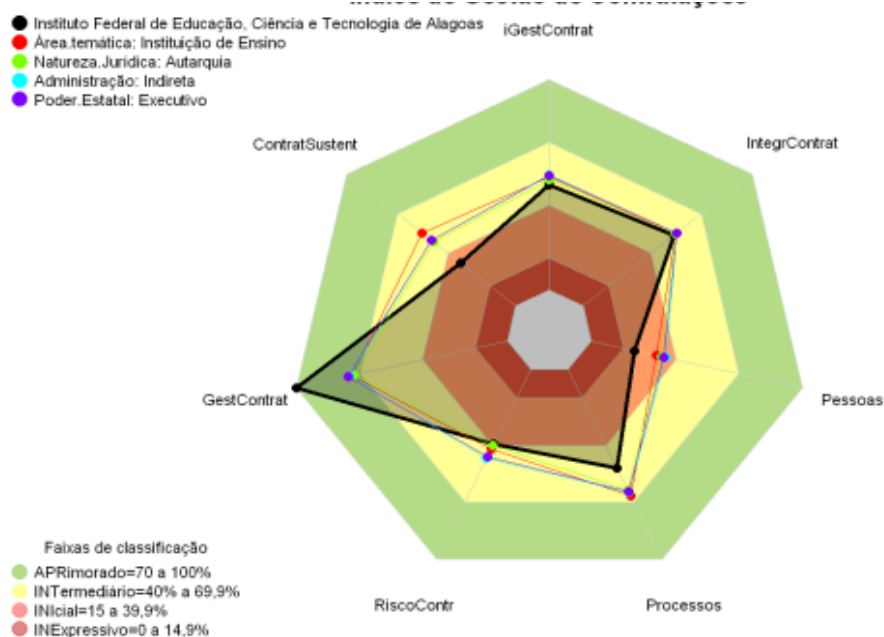
1, sobretudo nos aspectos relacionados às capacidades de gestão de pessoal de contratações, em realizar contratações sustentáveis e de gestão de riscos em contratações.

Quadro 1. Resumo da autoavaliação de governança do Ifal

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	45,4%
iGovPub (índice de governança pública)	61,5%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	42,3%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	19,0%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	54,4%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	41,3%
iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações)	65,4%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	50,0%
iGovOrcament (índice de governança e gestão orçamentária)	51,6%
iGestOrcament (índice de capacidade em gestão orçamentária)	49,2%

Fonte: Relatório de Levantamento de Governança 2021 do TCU

Gráfico 1. iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)



Legenda:

- **iGestContrat** - Índice de Gestão de Contratações
- **IntegrContrat** - Capacidade em promover a integridade nas contratações.
- **Pessoas** - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações
- **Processos** - Capacidade em processos de Contratações
- **RiscoContr** - Capacidades em gestão de riscos das contratações
- **GestContrat** - Capacidade em contratar e gerir com base em desempenho
- **ContratSustent** - Capacidade em realizar contratações sustentáveis

Fonte: Relatório de Levantamento de Governança 2021 do TCU

Uma vez que a Auditoria Interna busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, foram considerados, também, neste trabalho, os objetivos estratégicos do Ifal estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 (PDI), em especial os objetivos 4, 7 e 8:

- **Objetivo 4 - Otimizar a oferta de cursos e números de vagas, garantindo a infraestrutura física e tecnológica adequadas para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas.**
 - Indicador 4.1 Execução do planejamento de contratações. - Mede o percentual de processos licitatórios de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, que foram homologados.

- **Objetivo 7 - Otimizar a gestão de recursos, maximizando a captação e melhorando a qualidade do gasto.**

- **Objetivo 8 - Assegurar práticas de gestão sustentável e eficiente dos recursos socioeconômicos e ambientais.**

E, ainda, o Plano Anual de Atividades 2022 (PAA) que previu o projeto estratégico “Otimização do custeio dos contratos continuados”, com o objetivo de “revisar as demandas e rotinas estabelecidas nos contratos continuados, definindo um padrão contratual para as unidades do Ifal. Para tanto, buscar-se-á a padronização das demandas entre os campi e o estabelecimento de critérios para mensuração dessas demandas.”

Assim, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, foram aplicados testes de controle (que verificou a formalização de diretrizes e a atualização, pertinência e efetividade destas) e utilizadas as técnicas de análise documental, com a verificação dos normativos e documentos publicados e, indagação escrita, com a formulação e submissão de perguntas à gestão - encaminhadas à Proad, via processo nº 23041.054364/2022-42. As questões que nortearam o trabalho da Auditoria Interna quanto às informações que deveriam ser obtidas para alcance do objetivo proposto são as reproduzidas a seguir:

1. A área de contratações/aquisições está devidamente estruturada?
 - 1.1 As atribuições e responsabilidades de controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelo processo, estão definidas?
 - 1.2 São atribuídas à Auditoria Interna atividades de cogestão?
2. O plano de logística sustentável (ou equivalente) está instituído?
 - 2.1 Existe metodologia para aferição dos custos indiretos, tais como despesa de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental? integrados?
 - 2.2 São adotadas ações voltadas para o consumo consciente, racionalização da ocupação dos espaços físicos, objetos de menor impacto ambiental, fomento à inovação no mercado, conscientização da logística sustentável?
 - 2.3 Foi implementada metodologia para monitoramento e avaliação do PLS?
 - 2.4 Estão definidas as responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS?
 - 2.5 O PLS está em consonância com o PDI?

3. O PAC está implementado e consolidado?
 - 3.1 O PAC está implementado e consolidado através do Sistema PGC (Planejamento e gerenciamento de contratações)?
 - 3.2 O PAC é elaborado a partir das diretrizes do PLS?
 - 3.3 Há a justificativa da necessidade contratação?
 - 3.4 Quais os critérios utilizados para estimar a quantidade e valor da contratação?
 - 3.5 Foram indicadas as datas pretendidas para contratação?
 - 3.6 Há a definição do grau de prioridade em baixo, médio ou alto?
 - 3.7 É elaborado o calendário das contratações por grau de prioridade de formalização da demanda com a data estimada para início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira?
 - 3.8 O PAC está acessível no sítio institucional, inclusive suas atualizações?
 - 3.9 Há prática de gestão de riscos das contratações no processo de elaboração do PAC?
 - 3.10 Há monitoramento da execução do PAC?
4. A Política de compras compartilhadas está sendo utilizada?
 - 4.1 A Política de compras compartilhadas está sendo utilizada?
 - 4.2 É possível aferir economia de escala com a compra compartilhada?
 - 4.3 Quais as soluções utilizadas para operacionalizar as compras compartilhadas?
5. A Política de Gestão de estoques está instituída?
 - 5.1 A Política de Gestão de estoques está instituída?
 - 5.2 São adotadas medidas para assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência dos bens?
 - 5.3 Existem procedimentos definidos para a alienação, cessão e/ou transferência dos bens móveis classificados como inservíveis?
 - 5.4 A destinação final dos bens inservíveis é realizada de maneira ambientalmente adequada?
 - 5.5 Existem procedimentos definidos para garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento?
6. A gestão por competências na instituição está estruturada?
 - 6.1 A organização administrativa relacionada à área de contratações está pautada na Gestão por Competências?
 - 6.2 Existe um mapeamento dos cargos que atuam no processo de contratações?
 - 6.3 A escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, é fundamentada nos perfis de competências, possuem formação compatível ou qualificação atestada por certificação conforme prevê a lei 14.133/2021?
 - 6.4 O Plano de Desenvolvimento de Pessoas(PDP) contempla ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções?
7. Existe Política de interação com mercado fornecedor?
 - 7.1 A instituição promove regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares (ETP), de forma a obter insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021?
 - 7.2 É observada a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade?

8. Foi instituída a Gestão de Riscos e controles preventivos?
 - 8.1 Os gestores são capacitados para realizar a gestão de riscos das contratações?
 - 8.2 Os riscos estão mapeados de forma a auxiliar no planejamento e tomada de decisões nas contratações?
 - 8.3 São utilizadas ferramentas de controle interno nos processos de contratações? ex: Manuais, formulários, check list, controles de acompanhamento de atividades e/ou controles físicos, e etc.
 - 8.4 Existem mecanismos de controles preventivos e detectivos contra fraudes e conluios?
9. Foram definidas diretrizes para a Gestão de Contratos?
 - 9.1 Os processos de pagamento dos contratos possuem rotina padronizada, de modo a constarem as ordens cronológicas de pagamento, sua respectiva memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária?
 - 9.2 Existem diretrizes estabelecidas para nomeação de gestores e fiscais de contrato com base em perfil de competências e de modo a evitar a sobrecarga de atribuições?
 - 9.3 Existem diretrizes para o processo sancionatório decorrente de contratações públicas?
 - 9.4 Nas contratações de objetos de grande vulto, existe previsão da implantação de Programas de Integridade pelo contratado?
 - 9.5 A área de contratações elabora base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração?

A partir das respostas apresentadas no questionário e das evidências anexadas - ou da inexistência destas -, realizou-se avaliação de forma a confirmar os dados apresentados pela Proad. A análise permitiu comparativo entre as informações dispostas no questionário com os critérios avaliativos adotados a partir da Portaria supracitada.

1.1 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A partir da realização deste trabalho, a Auditoria Interna do Instituto Federal de Alagoas (Audint) busca contribuir, no âmbito organizacional, com a melhoria da governança e controles internos implantados pela Gestão para a mitigação dos riscos envolvidos nos processos relacionados a contratações, na tentativa de proporcionar maior efetividade, eficiência e eficácia na racionalização dos recursos públicos e no atingimento dos objetivos institucionais.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Do resultado dos exames realizados na documentação localizada no site institucional e nas informações encaminhadas à Audint pela Proad por meio do processo nº 23041.054364/2022-42, temos as seguintes informações e achados:

2.1. Não adoção do PLS pela área de contratações do Ifal

Segundo o Art. 7º, da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021,

Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

em seu art. 8º, a Portaria indica que o PLS deve conter, no mínimo

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
 - II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
 - III - ações voltadas para:
 - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
 - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
 - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
 - d) fomento à inovação no mercado;
 - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
 - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
 - IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
 - V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
- § 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
- I - do Plano de Contratações Anual;
 - II - dos estudos técnicos preliminares; e
 - III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- § 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
- § 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Segundo a [Instrução Normativa nº 10/2012](#) do SLTI/MPOG,

Os PLSs são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitem ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Ainda, de acordo com o disposto no art. 16 do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#),

Os órgãos vinculados à administração pública federal possuem o dever de elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável prevendo, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Contudo, ainda que o Ifal tenha estabelecido em seu Objetivo Estratégico 8, “Implementar práticas socioambientais responsáveis, observando prioritariamente o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Ifal (PLS)”, a gestão informou, em resposta ao questionário proposto pela Audint, que não adota o Plano de Logística Sustentável (PLS), mas que realiza ações relacionadas à sustentabilidade, indicando que “A Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes realiza permanentemente campanhas para consumo consciente de água/energia bem como orienta os funcionários terceirizados atuantes na limpeza do prédio quanto ao assunto. Os espaços físicos das salas estão sendo compartilhados tendo em vista o regime de teletrabalho estabelecido pela [Portaria Normativa nº 13/IFAL, de 24 de março de 2022](#).”

Apesar da informação de não adoção do PLS, observou-se, em consulta ao site institucional, que o [documento está aprovado e publicado](#). Assim, entende-se que, apesar de haver o documento institucional e dele trazer, inclusive, sugestões de ações voltadas às licitações sustentáveis, este não está implementado e não houve participação da área de contratações em sua elaboração, monitoramento das ações e avaliação.

Não foram identificados também, na resposta dada pela gestão, nos documentos norteadores das contratações e no PLS 2019-2023 do Ifal, os aspectos relacionados à temática e que estão indicados na norma, dos quais se destacam: indicação no PLS das diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade; indicação de metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado; bem como ações voltadas para identificação dos objetos de menor impacto ambiental, fomento à inovação no mercado, inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas e divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável. Também não identificou-se se está estabelecida a responsabilidade dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e a metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

Mencione-se, como exemplos de boas práticas, a UFSC que desenvolveu ações de instituição do PLS, que podem ser acessadas em <https://comprassustentaveis.ufsc.br/> e que tem como benefícios a realização de ações mais sustentáveis e o alcance da missão institucional, e a UFPA, que indicou no [PLS](#), objetivos e responsáveis por ações relacionadas às compras e contratações sustentáveis.

Diante do disposto, considerando que a não previsão de ações relacionadas à contratações sustentáveis podem ensejar o não atingimento dos objetivos estratégicos, indicar o descumprimento das normas e, principalmente, sugerir fragilidades no planejamento, execução, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas pelo ambiente organizacional, recomenda-se que a instituição estabeleça no PLS as diretrizes necessárias para que nas contratações sejam adotados critérios sustentáveis, evitando-se gastos e desperdícios.

Manifestação da Gestão

Informa-se que a Portaria nº 3555, de 23 setembro de 2020, nomeou comissão responsável por elaborar, direcionar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do PLS. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser atendida por tal comissão.

A gestão do Ifal informou ainda que “foi enviado o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 148/2023 - REIT-PROAD (documento 9) para a COMISSÃO SISTÊMICA DE SUSTENTABILIDADE/PRDI, tendo como base as informações apresentadas pelo Dept. de Compras.”

Análise da Auditoria Interna

Embora a gestão tenha informado das providências tomadas para cumprir o recomendado, esta Auditoria Interna manterá o monitoramento até que sejam enviadas evidências de seu atendimento.

2.2. Fragilidades no processo de elaboração do PAC

A Portaria Seges/ME nº 8678/2021, em seu Art. 10, Parágrafo Único define que,

Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Este deve estar alinhado com o PLS e o Planejamento Estratégico da Instituição.

O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Segundo informação da Proad,

O Ifal adota o PAC/PGC em conformidade com a legislação vigente, expressa em todos os Manuais e Fluxos elaborados pelo Departamento de Compras. <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/normas/compras>

Legislação e normas institucionais dispostas em <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/normas/compras>

A gestão informou, também, que

a justificativa, as datas pretendidas para a contratação e o grau de prioridade em baixo, médio ou alto são obrigatórios na elaboração do PAC; conforme Portaria Normativa 25/2022, para estimar a quantidade a ser contratada, exige-se a necessidade de justificativa para o quantitativo informado, que deverá ser obtido mediante adequadas técnicas de estimação e dimensionamento, a exemplo de: relatórios de consumo médio; memória de cálculo; demandas reprimidas; e expectativa de alteração na demanda futura (<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/normas/compras>); quanto ao valor, segue o disciplinado nas Instruções Normativas referente à pesquisa de preços; e, ainda, que após elaboração do PAC, elabora-se o Calendário de Compras, o qual estabelece grau de prioridades.

Assim, em consulta ao link informado constatou-se que o [Plano de Contratações Anual \(PAC\)](#) e o [Calendário de Compras e Contratações Comuns \(CCC\)](#) se encontram publicados no site do Ifal. Quanto aos [Relatórios do Planejamento e Gerenciamento de Contratações \(PGC\)](#) de cada unidade do Ifal, estão divulgados no site institucional.

No entanto, a gestão informou, ainda, que na elaboração do PAC não adota as diretrizes do PLS e que o PAC não está alinhado ao PDI, o que denota o desalinhamento da área de contratações com diversos níveis de planejamento institucional.

Diante das informações emitidas pela Gestão, observa-se que apesar da existência evidenciada na publicação dos planos e relatórios acima, ainda há fragilidades no processo de elaboração do PAC, e, por isso, possibilidade de uso não estratégico das compras públicas.

Portanto, conforme definido pela Portaria Seges/ME nº 8.678/2021, recomenda-se o alinhamento de diretrizes institucionais relacionadas ao planejamento, monitoramento e avaliação das contratações com os instrumentos PLS e PDI.

Manifestação da Gestão

A gestão do Ifal indicou que entende que as contratações estão alinhadas, em sua maioria, com o objetivo 4 do PDI, qual seja: Otimizar a oferta de cursos e números de vagas, garantindo a infraestrutura física e tecnológica adequadas para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas há alinhamento. Ressaltou, ainda, que no documento de formalização de demanda, em todas as contratações, é indicado o alinhamento com o PDI.

A gestão, por fim, informou que para essa questão houve o atendimento parcial à recomendação quanto ao PLS. E reforçou que já foi comunicado à comissão responsável pelo tema, conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 148/2023 - REIT-PROAD.

Análise da Auditoria Interna

Embora a gestão tenha informado que as contratações “estão alinhadas, em sua maioria, com o objetivo 4 do PDI” , ainda não há evidências de que na elaboração do PAC são adotadas as diretrizes do PLS. Assim, mantém-se a recomendação até que sejam encaminhados elementos que comprovem o alinhamento do PAC, tanto com o PDI, como com o PLS.

2.3. Não há a prática de gestão de riscos das contratações no processo de elaboração do PAC.

O Art. 16, inciso III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 define que, “Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública, incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações.”

E, ainda, conforme Art. 11 da [Portaria Normativa nº 25/2022 - REIT/IFAL](#)

As áreas de compras das Unidades do IFAL elaborarão, ao menos nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício, de acordo com as orientações emitidas pelo respectivo sistema estruturante do governo federal.

Ressalta-se que tais relatórios não foram disponibilizados para análise, além disso, a Proad informou em resposta ao questionário enviado pela Audint que não adota a gestão de riscos das contratações no processo de elaboração do PAC.

Portanto, recomenda-se a adoção da gestão de risco e de controles preventivos no processo de elaboração do PAC.

Manifestação da Gestão

Informa-se que com a entrada em vigor da nova lei de licitações e contratos e com a disponibilização tardia dos sistemas de riscos e acompanhamento do PCA pelo sistema comprasnet, este Departamento de Compras passou a adotar as ferramentas disponibilizadas, além de criar modelo de relatório de gestão de riscos. O primeiro relatório de riscos encontra-se em elaboração, conforme processo nº 23041.026209/2023-17.

Análise da Auditoria Interna

Considerando as informações encaminhadas e os relatórios disponibilizados no [processo indicado](#), considere-se esta recomendação atendida.

2.4. Não adota o monitoramento da execução do PAC

A Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 indica que incumbe à alta administração a implementação dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos resultados da gestão dos processos de contratações.

Assim, diante da ausência de mecanismo que indique o monitoramento dos resultados, bem como, conforme informação da gestão, não há a adoção de instrumentos de acompanhamento dos resultados na execução do PAC. O não monitoramento da execução do PAC pressupõe fragilidades desde processo de elaboração até a avaliação do Plano e, além disso, indica o não atendimento ao normativo.

É possível citar, como boa prática, o modelo de Monitoramento do Plano Anual de Contratações do [TRE-RJ](#).

Recomenda-se a implementação dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento da execução do PAC em conformidade com a legislação vigente.

Manifestação da Gestão

Informa-se que com a entrada em vigor da nova lei de licitações e contratos e com a disponibilização tardia dos sistemas de riscos e acompanhamento do PCA pelo sistema comprasnet, este Departamento de Compras passou a adotar as ferramentas disponibilizadas, além de criar modelo de relatório de gestão de riscos. O primeiro relatório de riscos encontra-se em elaboração, conforme processo nº 23041.026209/2023-17.

Análise da Auditoria Interna

Considerando as informações encaminhadas e os relatórios disponibilizados no [processo indicado](#), considere-se esta recomendação atendida.

2.5. Falta de diretrizes padronizadas no controle e acompanhamento das compras compartilhadas.

A Portaria SEGES nº 8.678/2021, indica no inciso I, do Art. 12, que

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada;

Em resposta ao questionário, a gestão informou que o Calendário de Compras Comuns 2023, aprovado pelo Despacho nº 70388/2022 - REIT-GAB, e [devidamente publicado no site institucional](#), é a ferramenta de gestão de compras compartilhadas adotada pelo Ifal para a materialização do planejamento anual das compras e contratações, objetivando disciplinar a

programação de compras de materiais e contratações de serviços necessários para o bom funcionamento do Ifal, procurando evitar a ocorrência de falta de materiais e descontinuidade de serviços, bem como a realização de compras e contratações fracionadas.

O documento traz como premissa o atendimento ao princípio da eficiência por meio da padronização e organização dos processos licitatórios e dos objetos a serem licitados; do atendimento às necessidades de todo o Ifal; da divisão de esforços entre as diversas unidades que compõem o Instituto, e; da economia de recursos financeiros, diminuindo os custos com a realização de vários processos licitatórios para o mesmo objeto.

São apresentados no documento: a metodologia de construção, aspectos relacionados ao controle e acompanhamento, as atividades a serem realizadas, bem como calendário e distribuição dos processos entre as unidades gerenciadoras. Nesse ponto foi identificado que, apesar do documento indicar o item 'Controle e Acompanhamento', não foi estabelecida a metodologia a ser adotada neste, foi apenas indicado os responsáveis por ela, ao afirmar que esta é de responsabilidade compartilhada entre os gerenciadores. Além disso, não fica claro se este controle e acompanhamento é restrito quanto ao status e prazos ou se indicará os riscos e outras informações que poderiam ser subsídio para a tomada de decisão da gestão, como a aferição da economia em escala com a adoção do modelo de compras compartilhadas, por exemplo, que a gestão afirmou que apesar de ficar subentendida, ainda não foi realizado estudo.

Ainda foi identificado que neste documento indicado pela gestão e publicado no site institucional, a ferramenta indicada para a realização do controle e acompanhamento (link de planilha) não está acessível ou em funcionamento.

Percebe-se que a instituição está envidando esforços para implementação desta ferramenta e que esta já está em funcionamento, entretanto, há possibilidade de aprimoramentos, sobretudo quanto a aspectos de governança, considerando que esta compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão.

Assim, recomenda-se o estabelecimento de critérios, rotinas e ferramentas de controle e monitoramento das compras compartilhadas que permitam o acompanhamento e forneçam dados à gestão ou aos órgãos de governança e de controle, quanto aos resultados obtidos, como, por exemplo, a aferição da economia de escala. A implementação desta recomendação deve resultar no fortalecimento dos controles internos adotados e na geração de informações gerenciais que podem oferecer à gestão do Ifal e aos órgãos de governança melhores condições de avaliar o processo de compras compartilhadas e seus resultados.

Manifestação da Gestão

Conforme apontado no relatório preliminar de auditoria, existe ferramenta de controle e monitoramento das compras compartilhadas, entretanto concordamos que a mesma precisa ser aprimorada. Desta forma, com a iminente elaboração do Calendário de Compras para 2024, tal aprimoramento será realizado de forma a estabelecer critérios e rotinas e fornecimento de dados à gestão.

Análise da Auditoria Interna

Conforme concordância da gestão e indicação de providências para cumprimento ao recomendado, esta Audint manterá a recomendação até que sejam encaminhadas evidências do atendimento.

2.6. Oportunidade de utilização de soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

A Portaria SEGES nº 8.678/2021, indica no inciso I, do Art. 12, que

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

(...)

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, salvo disposição em contrário.

Em resposta ao questionário, a gestão informou que utiliza o Calendário de Compras Comuns 2023, no entanto, não informou se utiliza as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Foi verificado no site institucional que o [Almoxarifado Virtual Nacional](#) está sendo utilizado no Ifal, contudo não identificamos se existem outras soluções sendo utilizadas e, uma vez que a gestão não o indicou, não ficou esclarecido se a ferramenta já está implementada. Destaca-se que as outras ferramentas disponibilizadas estão sendo utilizadas por instituições com atividade semelhante ao Ifal, como, por exemplo, a UFC indicou em seu site a utilização do [TaxiGov](#).

Assim, recomenda-se que seja estudada a viabilidade de adesão às demais soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e que, caso demonstrado vantajoso, que seja indicada a preferência por estas no planejamento anual. O benefício que se espera é, não apenas o ganho de escala, mas também a racionalização dos processos de contratação de itens comuns a todos. É possível, ainda, padronizar requisitos, o que gera maior efetividade na gestão e na fiscalização dos contratos.

Manifestação da Gestão

A gestão do Ifal informou que nos últimos 2 anos, diversas foram as inovações trazidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Inovações que em teoria trazem maior eficiência à Administração Pública. Entretanto, com a carência de servidores junto a grande quantidade de demandas de compras e contratações, inviabilizam, ou no mínimo prejudicam, o estudo de novas soluções, como as disponibilizadas pela Central de Compras. É imperioso ao Departamento de Compras a vinda de novos servidores, pois atualmente não está sendo possível planejar, executar, monitorar, avaliar e buscar novas soluções, o foco tem sido essencialmente na execução.

Ressalta-se, por fim, que o Departamento de Compras vem empreendendo esforços para implantar cultura de planejamento das compras e contratações por meio do Plano de Contratações Anual. Caso tal cultura seja implantada, facilitará a execução, o monitoramento, a avaliação e a busca por novas soluções.

A Proad complementou que “Concordamos que existe uma carência evidente em todos os setores da Proad, assim como da Reitoria como um todo, entretanto a Proad juntamente com suas Diretorias (de orçamento, e de suprimentos) vem envidando esforços no sentido de repensar o modelo de gestão e execução das contratações, não afastando, inclusive, a possibilidade de maior centralização das compras na unidade Reitoria, o que em tese minimizaria a carência de pessoal. A Proad encontra-se na fase de estudo dessas soluções com previsão de conclusão para 2024.”

Análise da Auditoria Interna

Considerando a concordância e os encaminhamentos apontados, mantém-se a recomendação até que sejam apresentadas evidências de seu atendimento.

2.7. Inexistência de Política de Gestão de Estoques e de orientações quanto ao tratamento ambientalmente correto dos estoques

A Portaria SEGES nº 8.678/2021, indica

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Ao ser questionado sobre o cumprimento deste item, a gestão do Ifal indicou que instituiu a Política de Gestão de Estoques, encaminhando como evidências a [Portaria nº 1.245/GR, de 14 de junho de 2106](#), que aprovou os procedimentos da Gestão do Almoarifado do Ifal e o [material do curso ministrado](#), em outubro de 2017, pelo Coordenador de Almoarifado/Reitoria. Os documentos, contudo, não relacionam atribuições e competências dos atores do processo e nem demonstram qualquer relação entre planejamento, acompanhamento e avaliação do processo, uma vez que são documentos que explicitam o modo de realizar cada etapa do processo.

Com relação à ferramenta utilizada, foi informado que é o Módulo de Almoarifado, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos-SIPAC e, como medidas para

assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência dos bens, a gestão indicou que o estoque do Almoxarifado - Reitoria conta com uma estrutura de prateleiras verticais (Porta Pallets), Pallets para armazenamento sem contato com o chão e ferramentas para transporte de material.

Foi informado pela gestão em resposta ao questionário aplicado pela Auditoria Interna neste trabalho, que não existem procedimentos definidos para a alienação, cessão e/ou transferência dos bens móveis classificados como inservíveis, que não foi institucionalizada prática para a realização da destinação final dos bens inservíveis de maneira ambientalmente adequada e que os custos de gestão de estoques não são utilizados como informação gerencial quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs).

Considerando estas informações é possível indicar que no Ifal ainda há oportunidades em avançar com relação à gestão dos estoques, especialmente relação à minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis. Mesmo o PLS 2019-2023 da instituição não trata do tema.

Recomenda-se, assim, o estabelecimento de Política de Gestão de Estoques, estabelecendo, no mínimo, orientações que não apenas busquem atender ao art. 11 da Portaria SEGES nº 8.678/2021, mas que proporcionem mais segurança, eficiência e funcionamento ambientalmente adequado dos estoques do Ifal.

Manifestação da Gestão

A Proad manifestou-se informando que a gestão de estoque no IFAL é uma realidade desde a implantação dos fluxos de procedimentos de Gestão de Almoxarifado (Portaria nº 1245/GR de 14 de julho de 2016), implantação do Módulo de Almoxarifado-SIPAC e Manuais de Inventários Anuais de Almoxarifado. Concomitantemente aos normativos listados acima, existe material de apoio, "Noções de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio na Administração Pública"

(<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/arquivos/gestao-de-almoxarifado-na-adm-publica.pdf>), curso desenvolvido e ministrado pela Coordenação de Almoxarifado e Coordenação de Patrimônio da Reitoria, abordando temas de gestão de estoque direcionado ao IFAL. Anualmente é realizado o Inventário Anual de Almoxarifado, quando são analisados os estoques dos almoxarifados de forma quantitativa e qualitativa, o que envolve a análise das formas de armazenamento, prazos de validade e critérios de inservibilidade dos materiais em estoque, inclusive analisando a necessidade de desfazimento de materiais, levando em consideração as formas ideais para descarte de materiais inservíveis (exemplo de reciclagem de embalagens) e aproveitamento dos materiais (como por exemplo a utilização de pó de café vencido, devido à diminuição do consumo durante o período de pandemia, como adubo e controle de pragas em Unidades agrícolas do IFAL).

Dentre as atividades desenvolvidas pela área de almoxarifado, está contemplada a manutenção dos estoques, que envolve o ressuprimento dos materiais estocados. Tal atividade consiste na análise dos quantitativos dos itens em estoque e solicitações de compras para manutenção das atividades na Instituição. Para tal, contamos com o Módulo

Almoxarifado- SIPAC, que disponibiliza relatórios necessários para análise de materiais em ponto de pedido, materiais com pouca movimentação, listagem de estoque e relatórios de consumo.

Diante do exposto acima, esclarecemos que a Coordenação de Almoxarifado/Reitoria vem exercendo a atividade de gestão de estoque, não buscando apenas atender ao art 11 da Portaria SEGES nº 8.678/2021.

Análise da Auditoria Interna

Diante das informações complementares encaminhadas pela gestão do Ifal, acata-se a recomendação como atendida.

2.8 Oportunidade de aperfeiçoamento da Estrutura e Gestão de Pessoal na área de contratações

Em resposta ao questionário aplicado, a gestão do Ifal informou que na Reitoria os processos de contratações são realizados por diversos servidores, não havendo atuação simultânea. Ou seja, divide-se, basicamente, a compra entre demandante, equipe de planejamento, agente de compras, pregoeiro, autoridade competente para homologação da contratação e ordenador de despesa. Todas estas funções são realizadas por servidores distintos.

Além da informação prestada pela gestão em resposta ao questionário aplicado, ao consultar o espaço no site da Pro-Reitoria de Administração, que indica quem ocupa as direções e coordenações (<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/equipe>), é possível perceber que a estrutura da área está segregada em: Coordenações de Suprimentos, de Almoxarifado, Contratos, Patrimônio, Gestão de Fiscalização de Contratos, de Licitações e Departamento de Compras.

Na Reitoria do Ifal, há controle da preservação da devida segregação de funções para evitar que um mesmo servidor atue simultaneamente nas funções mais suscetíveis a riscos. Destaque-se que os campi não foram questionados neste trabalho, no entanto, espera-se que o modelo seja replicado, uma vez que também realizam contratações.

Em relação à estruturação, foi informado que não há avaliações qualitativas e quantitativas do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos e nem estão definidas as atribuições e responsabilidades de controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelo processo, em descumprimento ao art. 18, da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021 que indica que

Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

- a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
- b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
- c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

Ainda relacionada à gestão de pessoal de contratação, a Portaria SEGES nº 8.678/2021, Art. 14, Incisos I, II e III, indica que

Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Quando questionada sobre a existência dos dispositivos elencados na norma, a gestão informou que “em 2022 houve ação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) objetivando mapear as competências para as funções, coordenações e servidores de cada área de atuação do Ifal, em parceria com o Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional (GESTCOM). Espera-se que os resultados do mapeamento permitam ao Ifal uma visão mais específica sobre as necessidades de capacitação dos servidores em cada unidade, o que permitirá a elaboração de ações de capacitação adaptadas a essas necessidades”. A gestão informou ainda que não realiza ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções e nem dispõe de procedimentos definidos para transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão de gestores na área de contratações, como, por exemplo, a realização de ações educacionais para assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados para as ocupações de gestão da área de contratações.

Ainda em resposta à questão, sobre capacitação dos gestores acerca da gestão de riscos nas contratações, a gestão informou: “há plano aprovado para adotá-lo”, citando o Plano de Ação da Gestão de Riscos e Controles Internos 2021-2022, o qual contém o item 2 referente ao Cronograma, com destaque para capacitação de gestores da alta administração e gestores dos riscos, sendo responsável a DGP e o período de execução de julho a dezembro de 2021.

Dessa forma, a unidade não implementou a capacitação dos gestores públicos na gestão de riscos no nível do chamado metaprocesso de contratação pública, apesar de ter normativo prevendo esta qualificação. O que denota planejamento mal concebido, podendo resultar em um quadro de pessoal sem capacitação para conduzir, principalmente, à gestão de riscos e controles internos nos processos de contratações.

Ressalta-se que a oferta de cursos de capacitação e treinamento aos gestores e fiscais de contratos poderá contribuir para que não haja equívocos na condução do planejamento da licitação, na seleção do fornecedor e na gestão contratual. Promovendo eficiência no desempenho das atribuições, melhor aproveitamento dos recursos públicos em benefício da sociedade, redução dos riscos e aperfeiçoamento no processo de licitação/contratação e na tomada de decisões.

Recomenda-se, portanto, que o Ifal, não apenas em cumprimento à legislação, mas também buscando o aperfeiçoamento e especialização do processo de contratações, proceda periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos e estabeleça quais os aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho dos dirigentes da área de contratações, e, ainda, que, na elaboração de Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que sejam contempladas ações de desenvolvimento destes, como capacitações de gestores públicos na gestão de riscos no chamado metaprocesso de contratação pública.

Manifestação da Gestão

A Proad esclareceu que já procede periodicamente, de forma interna, a avaliações quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos, estabelecendo ainda quais são os aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho dos dirigentes da área de contratações, bem como contempla ações de desenvolvimento destes servidores quando da elaboração de Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), contribuindo para que esses aspectos venham sendo trabalhados pela DGP a partir da elaboração do PDP.

Análise da Auditoria Interna

Apesar de ter sido informado do atendimento ao recomendado pela Audint, a Proad não encaminhou evidências (relatórios, atas, registros documentais) que comprovem as providências informadas a fim de que esta Audin avalie se atendem ao disposto na recomendação. Assim, consideraremos atendida quando analisadas as evidências e verificadas a pertinência com o indicado.

2.9. A Instituição não promove regular e transparente diálogo quando da confecção dos Estudos Técnico Preliminares - ETP

Com relação à promoção regular e transparente de diálogo institucional quando da confecção dos ETPs, o artigo 21 da Lei nº 14.133/2021 e o Inciso I do Artigo 15 da Portaria Seges/ME nº 8.678, apresentam que

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

Desse modo, ao ser questionada sobre esse aspecto, a gestão informou que não adota esta prática. Assim sendo, a inexistência desta interação com o mercado fornecedor pode ter diversas motivações, seja pelo desconhecimento das normas vigentes; pela quantidade insuficiente de servidores para compor a equipe para elaboração dos Estudos Preliminares; pela falta de capacitação no tema; pela ausência de manuais ou instruções formalizando tal procedimento, dentre outros. Esta situação, pode resultar em um ETP com informações incompletas ou pouco detalhadas da identificação e análise do contexto para o atendimento da demanda de bens ou serviços, assim como, na demonstração da viabilidade técnica e econômica do objeto a ser contratado.

Destaca-se que o mercado é quem possui maior conhecimento no fornecimento ou na prestação de serviços por ser essa a sua atividade fim. De modo que a Administração possa se valer desse conhecimento, por intermédio de ferramentas confiáveis como audiência pública e prévia consulta pública, promovendo regular e transparente diálogo para uma confecção mais eficiente do ETP.

Diante disso, recomenda-se o cumprimento das normas citadas acima, as quais propõem a realização de audiência pública e prévia consulta pública, inclusive sobre o estudo técnico preliminar e elemento do edital de licitação entre Administração Pública e o mercado fornecedor.

Espera-se, como benefício qualitativo, ainda na fase de planejamento, a busca de soluções para tornarem as compras e serviços públicos mais eficientes e eficazes e assim atender melhor ao interesse público, sempre respeitando os objetivos das contratações públicas.

Manifestação da Gestão

A gestão do Ifal indicou que é válida a recomendação, entretanto, as contratações que o Ifal necessita realizar são de menor complexidade, tanto é que, em sua grande maioria é utilizado o pregão eletrônico que se aplica aos bens e serviços de natureza comum.

A previsão de audiência pública nas licitações não é uma novidade, vez que o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelecia sua obrigatoriedade para contratações acima de R\$ 330.000.000,00. Impende salientar que a audiência e a consulta pública são institutos diferentes, regulamentados na Lei Federal nº 9.784/99, especialmente dos artigos 31 e 32, sendo sua utilização discricionária do gestor, mediante a complexidade e relevância da questão, inclusive em licitações de grande vulto. Assim sendo, havendo necessidade para algum objeto específico o Ifal adotará tais providências.

Análise da Auditoria Interna

Embora a legislação, como bem indicou a gestão, não obrigue a realização de audiências no patamar das contratações regularmente realizadas pelo Ifal, a recomendação da boa prática de realização destas foi emitida pela Audint como mecanismo de regular e transparente diálogo para uma confecção mais eficiente do ETP. A despeito da não manutenção da recomendação como pendente, pela inexistência de obrigatoriedade, reforça-se que a adoção da prática poderia levar a maior eficiência e eficácia das contratações.

2.10 Não há mapeamento nem gestão dos riscos nos processos de contratações

Os riscos são enfrentados por todos os órgãos, que devem ter conhecimentos dos riscos relevantes que envolvem as atividades desenvolvidas através dos macroprocessos e de como se deve gerenciar a fim de alcançar os objetivos. Deste modo, com relação aos metaprocessos¹ de contratações públicas, o artigo 16 da Portaria nº 8.678/2021 e o artigo 25 e 26 da IN nº 05/2017, definem que:

Portaria nº 8.678/2021

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações,

¹ Port. 8.678/0021, Art. 2º, IV – Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

IN nº 05/2017

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

Em resposta a Audint, no que tange a gestão e mapeamentos dos riscos nos processos de contratações, a gestão informou que adota em maior parte ou totalmente, enviando o link dos normativos internos, a saber: Elaboração e divulgação do [Plano de Ação da Gestão de Riscos e Controles Internos 2021-2022](#), com o objetivo de apresentar as ações a serem executadas em 2021 e 2022, para implantação da Gestão de Riscos e Controles Internos; e Elaboração do [Plano de Integridade do Ifal](#), aprovado pela Portaria nº 2012/2020/GR/IFAL.

Com relação ao Plano de Ação da Gestão de Riscos e Controles Internos 2021-2022, verificou-se no item 2 um Cronograma com destaque para a atividade de mapeamento dos riscos de gestão das áreas de Gestão de Pessoas, Contratos/Orçamento e Finanças,

Tecnologia e Segurança da Informação, com período de execução em Agosto a dezembro 2021.

No que se refere ao Plano de Integridade do Ifal, o qual tem como um dos eixos temáticos da integridade Compras e Contratações Públicas, vislumbramos um quadro que apresenta as medidas de tratamento dos riscos de integridade, com destaque para os riscos 20 ao 33 acerca do processo de compras, licitações e contratações.

Em consulta ao site do Ifal no link [Governança](#), além dessas regulamentações citadas, identificou-se outras normas pertinentes ao tema Governança, Gestão de Risco e Controles Internos, as quais continham em alguns desses normativos a abordagem dos riscos em contratações de modo fragmentado.

No que se refere a consulta ao link da Proad nem no link [Legislação e Normas](#) e nem em [Licitações e Contratos](#), não localizou-se nenhum normativo específico sobre gestão dos riscos nos processos de contratações de modo sistematizado e estruturado, nem mapeamento dos riscos.

Diante do exposto, evidenciou-se que a instituição envida esforços para estruturação da gestão e mapeamento de riscos nos processos de contratações, no entanto, não vislumbramos políticas e diretrizes sistêmicas voltadas para a gestão e mapeamento dos riscos nos metaprocessos de contratações públicas.

Tal situação pode ser ocasionada pela falta de capacitação em gestão de riscos em contratações e processos sem instruções ou manuais formalizados. Este cenário pode resultar em ausência de aprimoramento da governança de contratações; ausência de instrumento que oriente o gestor na tomada de decisão e auxilie os fiscais de contratos e demais agentes que atuam nas licitações e contratos; fragilidade no planejamento interno da instituição e no alcance das metas do planejamento estratégico, e; ausência de identificação, mitigação e monitoramento dos riscos nos metaprocessos de contratações de modo a impactar a entrega dos resultados esperados nas contratações.

Assim sendo, recomenda-se a elaboração de diretrizes para gestão e mapeamento dos riscos no que se refere ao metaprocessos de contratações públicas. Como benefício desta recomendação, espera-se que as licitações e contratações públicas submetam-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Manifestação da Gestão

A gestão esclareceu que as contratações são precedidas de mapa de gerenciamento de riscos, abrangendo as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, conforme Manual de Compras disponibilizado no site do Ifal. Inclusive há modelo de mapa de riscos no SIPAC. A exceção se dá para os casos de dispensa de licitação por valor, caso em que a legislação torna facultativa a elaboração de mapa de riscos.

Análise da Auditoria Interna

Embora sejam realizados os mapeamentos de riscos de cada contratação, o mapeamento ao qual a recomendação se refere é ao macroprocesso de Contratação. Neste, devem ser identificados cada etapa do fluxo de contratação, áreas envolvidas, atribuições específicas e os riscos envolvidos, bem como, medidas para mitigá-los e responsáveis por estas. Desta forma, mantém-se a recomendação.

2.11 Não foram definidos indicadores para avaliação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas

O artigo 88 da Lei nº 14.133/2021 parece tratar apenas de uma pontuação técnica, mas seus parágrafos 3º e 4º remetem ao cumprimento das obrigações do contratado, conforme texto a seguir transcrito:

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

O art. 17, inciso I da Portaria nº 8.678/2021, também, trata deste assunto:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.

Também, é devido ao fiscal do contrato realizar acompanhamento da execução contratual, conforme IN 05/2017, Anexo VIII-A Da Fiscalização Técnica:

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

No que diz respeito a esta questão, relativa à avaliação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, a gestão informou que adota parcialmente, no entanto, não enviou nenhum documento comprobatório de indicadores para avaliação do contratado ou outro instrumento de medição da qualidade do serviço prestado. Situação que parece ser motivada pelo não atendimento à legislação vigente; ausência de normas, manuais ou instruções internas formalizando tal procedimento. Podendo levar a uma fragilidade dos controles internos, ausência de avaliação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas e ausência de informações para o devido pagamento ou glosa dos serviços não executados.

Diante disto, recomenda-se elaborar critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, baseados em indicadores eficientes e que visem identificar objetivamente os resultados esperados pelos serviços executados.

Como benefício desta recomendação, espera-se uma aferição da prestação dos serviços com a qualidade mínima para a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação, com o alcance dos objetivos planejados e a satisfação do público usuário, de modo a efetuar o devido pagamento ou a glosa dos serviços não executados, aplicando as sanções adequadas.

Manifestação da Gestão

A gestão informou que “Esclarece-se que todos os contratos de serviços do Ifal contém Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou instrumento substituto, os quais aferem a qualidade dos serviços prestados, podendo, a depender da avaliação, resultar em glosa no pagamento das notas fiscais.”

Análise da Auditoria Interna

Apesar da informação complementar, a gestão do Ifal não encaminhou qualquer documento que evidencie a realização da aferição da qualidade dos serviços prestados. Assim, mantém-se a recomendação até que seja encaminhada à Audint, evidência comprobatória do atendimento ao recomendado.

2.12 Não estabelecimento de diretrizes para nomeação de gestores e fiscais de contrato com base em perfil de competências e de modo a evitar a sobrecarga de atribuições

A execução contratual é uma das etapas do processo de contratação que decorre do cumprimento das cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, sendo a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos fundamental na realização desta fase. Dessa forma, destaca-se a importância da sua nomeação pautada no estabelecimento de diretrizes baseada no quantitativo de contratos por servidor e na capacidade de execução das atividades, conforme artigo 41 da IN nº 05/2017 e artigo nº 17 da Portaria nº 8.678/2021:

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser

estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

(...)

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

(...)

Ao ser indagada sobre esse aspecto, a gestão informou que “ Adota parcialmente. Busca-se realizar a indicação dos servidores de acordo com a área demandante da contratação”.

Diante da resposta da gestão, observou-se que não está estabelecido internamente diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato. Cenário motivado, possivelmente, pelo não atendimento à legislação vigente, ausência de normas e de manuais ou instruções internas formalizando tal procedimento. Estas situações podem gerar fragilidades dos controles internos, nomeação sem o conhecimento da complexidade da fiscalização, entre outros.

Desse modo, recomenda-se, além da indicação dos gestores e fiscais de contrato pelos setores requisitantes dos serviços, o estabelecimento de diretrizes para nomeação dos mesmos, fundamentado em perfil de competências e de modo a impedir o excesso de atribuições.

Como benefícios desta recomendação, espera-se gestores e fiscais de contratos nomeados em conformidade com a complexidade da fiscalização, com o quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades.

Manifestação da Gestão

A gestão manifestou-se expressando “acatamos a recomendação, e vamos encaminhar, junto ao setor competente, o estabelecimento dessas diretrizes.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até que sejam encaminhadas evidências de sua implementação.

2.13 Nas contratações de objetos de grande vulto, não existe previsão da implantação de Programas de Integridade pelo contratado

Ao ser questionada sobre a implantação de programas de integridade nas contratações de objetos de grande vulto pelo contratado, a gestão comunicou que não adota. No que se refere a esta questão, o inciso V do artigo 17 da Portaria nº 8.678/2021, descreve:

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.

Desse modo, constatou-se que não há implantação de programa de integridade pelo contratado, o que pode ensejar um planejamento elaborado em desacordo com a norma vigente e ausência de manuais ou instruções formalizando tal procedimento. Esta circunstância pode direcionar à ausência de mecanismos e instrumentos capazes de combater a corrupção, fraude e conflito de interesse no âmbito das contratações públicas.

Diante disso, recomenda-se a elaboração de normativo prevendo a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Ademais, os benefícios esperados são contratações realizadas de forma ética, no combate contra fraude e corrupção, com utilização correta dos recursos públicos, garantindo a efetividade de políticas públicas pautadas na entrega de resultados à sociedade de forma adequada, imparcial e eficiente.

Manifestação da Gestão

As contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aquelas com valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme definição do artigo 6º, XXII da Lei 14.133/21. São, portanto, contratações que fogem ao dia a dia das contratação do Ifal e, por isso, não adotamos.

Análise da Auditoria Interna

Embora a legislação, como bem indicou a gestão, não obrigue a realização de programa de integridade no patamar das contratações regularmente realizadas pelo Ifal, a recomendação da boa prática de realização foi emitida pela Audint como mecanismo de combate contra a fraude e a corrupção e conflito de interesse no âmbito das contratações públicas. Apesar da não manutenção da recomendação como pendente, pela inexistência de obrigatoriedade, reforça-se que a adoção da prática poderia levar a maior efetividade de políticas públicas pautadas na entrega de resultados à sociedade de forma adequada, imparcial e eficiente.

2.14 A área de contratações não elabora base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração

A respeito dos questionamentos efetuados acerca da elaboração de base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, a gestão informou que “Adota parcialmente. Acompanhamento realizado através do relatório de execução contratual elaborado periodicamente pelos fiscais de contrato.”

O Inciso VI do artigo 17 da Portaria nº 8.678/2021 e a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 preveem os seguintes dispositivos

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de

dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

(...)

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

(...)

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Desta forma, o acompanhamento realizado através do relatório de execução contratual elaborado periodicamente pelos fiscais de contrato não desobriga a gestão de cumprir o inciso VI do artigo 17 da Portaria Seges/ME 8.678/2021, que trata da construção de base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Esta ausência de atendimento às normas vigentes, pode resultar na insuficiência de informações para o aprimoramento das atividades da Administração. Deste modo, recomenda-se a construção de uma base de dados com lições aprendidas durante a execução contratual, conforme reza o Inciso VI do artigo 17 da Portaria nº 8.678/2021 e a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133

Manifestação da Gestão

Acatamos a recomendação e acionaremos a Coord. de Gestão e Fiscalização de Contratos/CGFC para cumprimento da elaboração da base de dados.

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até que sejam encaminhadas evidências de sua implementação.

3. RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1

Recomenda-se que a instituição estabeleça no PLS as diretrizes necessárias para que nas contratações sejam adotados critérios sustentáveis, evitando-se gastos e desperdícios.

Achado nº 2

Recomenda-se o alinhamento de diretrizes institucionais relacionadas ao planejamento, monitoramento e avaliação das contratações com os instrumentos PLS e PDI.

Achado nº 5

Recomenda-se o estabelecimento de critérios, rotinas e ferramentas de controle e monitoramento das compras compartilhadas que permitam o acompanhamento e forneçam dados à gestão ou aos órgãos de governança e de controle, quanto aos resultados obtidos, como, por exemplo, a aferição da economia de escala.

Achado nº 6

Recomendamos que seja estudada a viabilidade de adesão às demais soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e que, caso demonstrado vantajoso, que seja indicada a preferência por estas no planejamento anual.

Achado nº 8

Recomenda-se que o Ifal proceda, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos e estabeleça quais os aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho dos dirigentes da área de contratações e, ainda, que, na elaboração de Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que sejam contempladas ações de desenvolvimento destes.

Achado nº 10

Recomenda-se a elaboração de diretrizes para gestão e mapeamento dos riscos no que se refere ao metaprocessos de contratações públicas.

Achado nº 11

Recomenda-se elaborar critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, baseados em indicadores eficientes e que visem identificar objetivamente os resultados esperados pelos serviços executados.

Achado nº 12

Recomenda-se, além da indicação dos gestores e fiscais de contrato pelos setores requisitantes dos serviços, o estabelecimento de diretrizes para nomeação dos mesmos, fundamentado em perfil de competências e de modo a impedir o excesso de atribuições.

Achado nº 14

Recomenda-se a construção de uma base de dados com lições aprendidas durante a execução contratual, conforme reza o Inciso VI do artigo 17 da Portaria nº 8.678/2021 e a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133

CONCLUSÃO

A ação nº 11/2022, realizada em cumprimento à obrigação normativa, prevista no art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, buscou avaliar a governança, a gestão de riscos e o controle preventivo nas contratações, conforme previsto no Paint/2022.

Após análise documental e exames das respostas dadas pela gestão, entende-se oportuno a adoção de estratégias que aperfeiçoem e promovam a integração do planejamento estratégico e do orçamento. Como exemplo, evidenciou-se no presente trabalho a dissonância entre o Plano Anual de Contratações (PAC), o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Apesar da existência de alguns dos normativos e documentos exigidos pelas normas, ainda há fragilidades desde o planejamento, perpassando pelo estabelecimento de controles preventivos e pelo monitoramento e avaliação de aspectos relacionados à contratações, que podem significar o comprometimento da segurança dos processos, bem como a eficiência, efetividade e eficácia em contratações.

Desta forma, foram emitidas recomendações no intuito de contribuir para a estruturação da Pró-Reitoria de Administração e, mais especificamente, da área de contratações. As recomendações visam auxiliar a instituição no fortalecimento da atuação estratégica e sistêmica da Proad, sustentada por critérios técnicos e metodológicos.

Por fim, neste Relatório Final, a Auditoria Interna aguarda a manifestação dos gestores para consolidação de entendimentos e comprovação de atendimento às recomendações que permanecem pendentes/em monitoramento. Por oportuno, reiteramos nossa disponibilidade em prestar quaisquer informações complementares sobre a realização deste trabalho.

É o Relatório.

Adriana Lins de Gusmão Vila Nova
Auditora

Silvana Kelly Coimbra Peixoto
Técnica em Assuntos Educacionais

Marília Cristyne Souto G. B. Matsumoto
Auditora/Chefe da Auditoria Interna